



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 422/2025, de 28 de maio de 2025**

“Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal de Paripueira-AL, define suas atribuições, estabelece valores, institui gratificação de função e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paripueira-AL, os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme as quantidades e símbolos descritos a seguir:

**I – CARGOS ADMINISTRATIVOS**

| <b>Quant.</b> | <b>Cargo</b>                   | <b>Símbolo</b> |
|---------------|--------------------------------|----------------|
| 1             | Procurador                     | PLCCA-05       |
| 1             | Tesoureiro                     | PLCCA-04       |
| 1             | Contador                       | PLCCA-05       |
| 1             | Assessor Contábil              | PLCCA-04       |
| 1             | Controlador                    | PLCCA-05       |
| 1             | Assessor de Controladoria      | PLCCA-04       |
| 1             | Relator de Atas                | PLCCA-02       |
| 1             | Agente de Contratação          | PLCCA-05       |
| 1             | Diretor Legislativo            | PLCCA-04       |
| 1             | Secretário Administrativo      | PLCCA-04       |
| 4             | Agente Administrativos         | PLCCA-02       |
| 4             | Auxiliar de Serviços Gerais    | PLCCA-01       |
| 1             | Ouvidor(a) da Câmara Municipal | PLCCA-01       |
| 1             | Recepcionista                  | PLCCA-01       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

|   |                                                                |          |
|---|----------------------------------------------------------------|----------|
| 5 | Agente Operacional<br>Legislativo (Guarda<br>Noturno, Zelador) | PLCCA-01 |
|---|----------------------------------------------------------------|----------|

**II – CARGOS DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR**

| Quant. | Cargo                    | Símbolo  |
|--------|--------------------------|----------|
| 9      | Assessores Parlamentares | PLCCA-03 |
| 9      | Auxiliares Parlamentares | PLCCA-02 |
| 2      | Chefes de Gabinete       | PLCCA-04 |

**Art. 2º** - Os cargos referidos no artigo anterior serão exercidos em regime de confiança, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Fica instituída a Gratificação de Função, de até 100% (cem por cento) do valor do símbolo do cargo, a ser concedida a critério da Presidência da Câmara Municipal, nos termos da conveniência e necessidade do serviço.

**Parágrafo único.** A concessão da gratificação de função observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

**Art. 4º**

Os vencimentos dos cargos obedecerão aos seguintes valores, conforme o símbolo:

| Símbolo  | Valor (R\$) |
|----------|-------------|
| PLCCA-01 | 1.518,00    |
| PLCCA-02 | 2.000,00    |
| PLCCA-03 | 2.500,00    |
| PLCCA-04 | 3.500,00    |
| PLCCA-05 | 4.000,00    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - As atribuições específicas de cada cargo constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei está fundamentada no disposto no **Art. 17, Inciso III** da Lei Orgânica do Município de Paripueira-AL (**Lei nº 12/1993**), que confere competência à Câmara Municipal para “propor a criação ou extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, observadas as disponibilidades orçamentárias”.

Também se fundamenta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripueira (**Resolução nº 04/1993**), especialmente no que tange à organização de sua estrutura interna.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paripueira-AL, 28 de Maio de 2025.

**Carlos Abrahão Gomes de Moura**  
Prefeito